



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.411-A, DE 2023

(Do Sr. Airton Faleiro)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Região do Marajó, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A estruturação, o quadro de pessoal e as demais providências necessárias para a efetivação da universidade, caso o Poder Executivo decida por sua criação, serão definidos em regulamentação específica.

Art. 2º A UFM vincular-se-á ao Ministério da Educação e terá por finalidade:

I - Ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão;

II - Formar recursos humanos qualificados, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - Contribuir para o desenvolvimento regional, fortalecendo a integração entre o ensino superior e as demandas socioeconômicas da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ilha do Marajó, situada no Estado do Pará, é a maior ilha fluvial-marítima do mundo e abriga uma população diversa, com ricas tradições culturais e

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**



um enorme potencial econômico ainda a ser explorado. Entretanto, esta região, que é tão significativa do ponto de vista geográfico e cultural, ainda enfrenta desafios substanciais em termos de desenvolvimento e educação.

O acesso limitado ao ensino superior de qualidade é uma das lacunas mais evidentes na região do Marajó. A criação da Universidade Federal do Marajó (UFM) pode ser um divisor de águas para esta região, fornecendo à população local oportunidades educacionais que são cruciais para o desenvolvimento socioeconômico.

Além de promover a formação de profissionais qualificados, a UFM pode se tornar um centro de pesquisa e inovação focado nas especificidades e potencialidades da região, como a biodiversidade, a pesca, a agricultura familiar, entre outros. A extensão universitária, por sua vez, permitirá uma relação direta e produtiva entre a universidade e a comunidade, promovendo o bem-estar e o progresso local.

A presente matéria colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Por ser autorizativo, este projeto confere ao Poder Executivo a discricionariedade de avaliar a viabilidade e o momento adequado para a concretização desta universidade, levando em consideração os aspectos financeiros, infraestruturais e de planejamento.

Tendo em vista a importância estratégica desta proposta para o desenvolvimento da Ilha do Marajó e do Estado do Pará, e reconhecendo a necessidade premente de ampliar o acesso ao ensino superior de qualidade na região, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**
Airton Faleiro
Deputado Federal
PT/PA



Apresentação: 08/11/2023 15:26:00.223 - MESA

PL n.5411/2023



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236245933600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.411, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Ailton Faleiro, o Projeto de Lei nº 5.411, de 2023, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

A presente proposição foi distribuída, sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD), para fins de apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD) da Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e da Comissão de Educação (CE), acerca do mérito; da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões (19/06/2024 a 08/07/2024), não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Nos limites da competência deste Colegiado, estabelecida no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição em análise revela-se meritória ao autorizar que o Poder Executivo crie a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

Segundo o PL nº 5411/2023, a estruturação, o quadro de pessoal e as demais providências necessárias para a efetivação da universidade, caso o Poder Executivo decida por sua criação, serão definidos em regulamentação específica. A UFM será vinculada ao Ministério da Educação e terá por finalidade:

I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão;

II - formar recursos humanos qualificados, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - contribuir para o desenvolvimento regional, fortalecendo a integração entre o ensino superior e as demandas socioeconômicas da região.

Segundo justificação do autor da proposição, a Ilha do Marajó, situada no Estado do Pará, é a maior ilha fluvial-marítima do mundo e abriga uma população diversa, com ricas tradições culturais e um enorme potencial econômico ainda a ser explorado. Entretanto, esta região, que é tão significativa do ponto de vista geográfico e cultural, ainda enfrenta desafios substanciais em termos de desenvolvimento e educação.

O acesso limitado ao ensino superior de qualidade é uma das lacunas mais evidentes na região do Marajó. A criação da Universidade Federal do Marajó (UFM) pode ser um divisor de águas para esta região, fornecendo à população local oportunidades educacionais que são cruciais para o desenvolvimento socioeconômico.



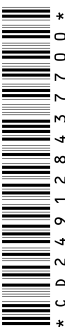
Além de promover a formação de profissionais qualificados, a UFM pode se tornar um centro de pesquisa e inovação focado nas especificidades e potencialidades da região, como a biodiversidade, a pesca, a agricultura familiar, entre outros. A extensão universitária, por sua vez, permitirá uma relação direta e produtiva entre a universidade e a comunidade, promovendo o bem-estar e o progresso local.

Diante do exposto, tendo em vista a importância estratégica desta proposição para o desenvolvimento da Ilha de Marajó e do estado do Pará, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.411, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-11241





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.411, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.411/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Alice Portugal, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Erika Kokay, Felipe Francischini, Prof. Reginaldo Veras e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

